



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

Processo nº 3.494-PG/2021

Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Licitação: 043/2021 – Pregão Eletrônico

Assunto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E APARELHOS DE RECURSOS TECNOLÓGICOS AUDIOVISUAIS.

RELATÓRIO

A sessão pública da licitação em epígrafe ocorreu aos 06 de outubro de 2021, com o início da disputa de preços realizado às 09h00min.

Findadas as disputas de preços para todos os lotes licitados, a Comissão de Licitação, somente após isso, avançou para a fase de habilitação, conforme previamente informado em item editalício 9.14:

"Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances."

Durante a análise da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação constatou que 04 (quatro) empresas, dentre as que se mantiveram entre os primeiros lugares nas disputas dos lotes, não apresentaram documentação compatível com o que é solicitado em subitem 13.5.4 – Para Qualificação Técnica. Outras 02 (duas) licitantes apresentaram tal documentação, mas em quantidade inferior à de 50% (cinquenta por cento) do total licitado para cada item.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

Tal documentação engloba o item editalício 13, que trata da documentação de habilitação. Logo, fica subentendido que, a não apresentação destes itens implica descumprimento de condição indispensável para a habilitação no certame.

Com base nisso, a Comissão de Licitação, ao seguir estritamente o Edital, julgou coerente a inabilitação das participantes que não apresentaram a documentação relativa à Qualificação Técnica, o que inclui a razoante **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.688.940/0001-03, que manifestou intenção de recurso contra as decisões do Pregoeiro que, dentre outras consequências, resultaram na inabilitação desta.

A licitante, dentre outras afirmações, alegou excesso de formalidade por parte da Comissão de Licitação, no que diz respeito a sua inabilitação.

É o necessário a ser relatado.

MÉRITO

Consta em Edital a necessidade da apresentação de documento de habilitação para Qualificação Técnica, conforme podemos inferir abaixo:

"13.5.4 – Para Qualificação Técnica

13.5.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, consoante o art.30, II, §4º da Lei Federal n.8.666/93, devendo o licitante comprovar fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total licitado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

para cada item, sendo admitida a soma de mais de mais de um atestado para comprovação do mínimo exigido, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Tal documentação é citada no Edital como condição indispensável para a habilitação das empresas detentoras das melhores ofertas para cada um dos lotes. Logo, conclui-se que a inabilitação das licitantes que não apresentaram tal documentação, no momento oportuno, consiste não em formalismo excessivo, mas sim em mero cumprimento das cláusulas editalícias.

A empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.** alega ter anexado a documentação relativa ao subitem 13.5.4 no campo "Documentos Complementares", o que, de fato, coincide com o ocorrido.

A questão é que tal campo vem a ser destinado pela plataforma eletrônica de licitações da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, com o intuito de se anexar documentos que se fizerem necessários ser acrescentados pela empresa após a etapa de lances. No caso dos documentos referentes ao subitem editalício 13.5.4, estes, conforme já informado, correspondem diretamente à documentação de habilitação, não sendo necessariamente uma documentação complementar.

Vale citar o item editalício 9.1:

"Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação."





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

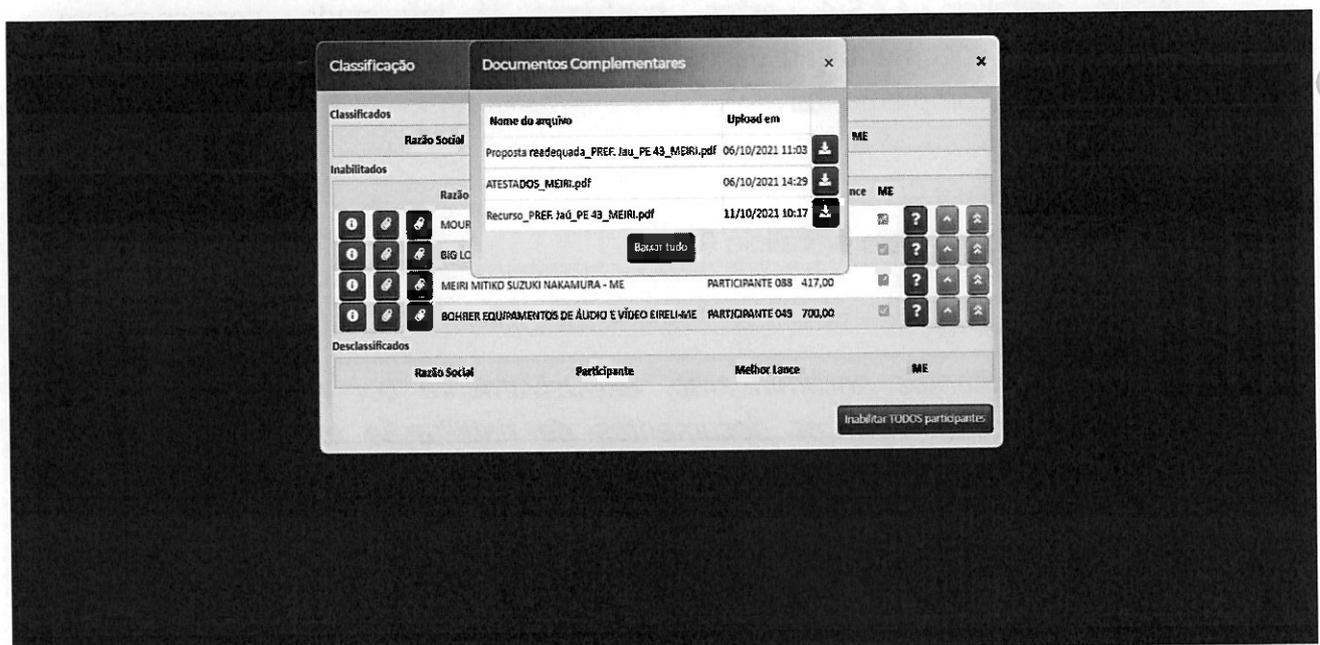
Fls. _____

Neste caso, fica claro que os documentos de habilitação, a serem encaminhados exclusivamente por meio do sistema, deverão ser **apresentados até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

Neste ponto, o Edital é bastante claro e não abre interpretações de cunho subjetivo em momento algum.

A documentação de habilitação, o que diz respeito também aos documentos solicitados em subitem editalício 13.5.4, deveria ter sido inserida, na íntegra, no sistema até o momento do fim do recebimento das propostas. Momento este que deu-se às 08h29min do dia 06 de outubro de 2021.

Conforme se pode constatar em *print* abaixo, a empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.** apensou a documentação em questão às 14h29min do dia 06 de outubro de 2021, exatamente 06 (seis) horas após o momento o qual a documentação deveria ter sido apresentada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

Deste modo, é irrefutável afirmar que a razoante não cumpriu com o item editalício 9.1, em especial no momento em que este afirma:

"Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas..."

Logo, sendo esta condição imprescindível para a habilitação no referido processo licitatório, a Comissão de Licitação julgou procedimento comum a inabilitação da licitante **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.**, diante dos fatos relatados.

A razoante ainda alega que cerca de 50% das participantes acabaram por ser desclassificadas por motivo semelhante.

Na realidade, dentre as 15 (quinze) empresas participantes do certame, 04 (quatro) foram inabilitadas expressamente pela **não** apresentação de quaisquer documentos referentes aos subitens 13.5.4 e 13.5.4.1, sendo elas: **BIG LOJA SM LTDA ME, GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, FORMATTI TECNOLOGIA LTDA**, além da própria **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.**

As licitantes **MOURA ELETRONICOS IMPORTAÇÃO LTDA.** e **MARCEL HUBNER BRANDAO ME.**, por exemplo, foram inabilitadas pela não apresentação de documentos correspondentes aos subitens 13.5.4 e 13.5.4.1 nas **quantidades mínimas** exigidas em Edital. Ou seja, ambas as empresas apresentaram a documentação, mas, mesmo assim, não atenderam à quantidade de 50% (cinquenta por cento) do total licitado para cada item, fato que, a posteriori, após diligências por parte da Comissão de Licitação para





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

análise da documentação em questão, tornou ambas as participantes inabilitadas.

Quanto às demais inabilitações, estas ocorreram por outros motivos, tal como a não apresentação de nenhum documento de habilitação por parte da empresa **T GUIMARAES - INFORMATICA ME.** ou o fato de a melhor proposta apresentada por algumas arrematadoras de alguns lotes não terem se enquadrado dentro dos valores de referência, obtidos por esta Municipalidade após ampla pesquisa de mercado, conforme ocorreu, por exemplo, com as empresas **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, para o lote 07, e **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME.** e **GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI.**, para o lote 05.

Faz-se imprescindível mencionar também que, ao credenciar-se para a referida licitação, a empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.** automaticamente aquiesceu os dizeres do item editalício 7.6, conforme segue abaixo transcrito:

"Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso."

Destarte, ao credenciar-se para o referido Pregão Eletrônico, automaticamente a licitante afirma aceitar todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, sendo a exigência de documentação referente à qualificação técnica uma destas condições definidas pelo Edital para a habilitação das empresas detentoras das melhores propostas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

Logo, torna-se ilógico a concordância, a priori, com tal exigência editalícia para, a posteriori, falar-se em excesso de formalidade. Caso a licitante em questão julga-se alguma solicitação presente em Edital excesso de formalidade, esta deveria ter impetrado com pedido de impugnação contra o instrumento convocatório, atitude que, ao menos dentro do prazo tempestivo previsto em Lei, a empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.** não adotou.

A licitante **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.** ainda questionou que não havia campo personalizado disponibilizado na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, para anexar os atestados técnicos. Os campos para incluir as documentações relacionadas à licitação não são criados pela Municipalidade, mas sim pela plataforma em si, não sendo permitido à Prefeitura do Município de Jahu criar um campo exclusivo para o depósito de tais documentos.

Em todo o caso, há, na plataforma BLL, o campo: "Outros Documentos", que deve ser utilizado para a inserção de todo e qualquer documento que seja exigido em Edital, mas que não esteja necessariamente nomeado no momento do lançamento da documentação. Vale mencionar que, das 15 (quinze) participantes, cerca de 10 (dez) utilizou-se deste campo para inserir os seus atestados de capacidade técnica, o que dá a entender que mais de 60% (sessenta por cento) das empresas credenciadas compreenderam o trâmite a ser realizado para o depósito de tal documento.

Destarte, na condição de Pregoeiro do processo licitatório em epígrafe, este servidor, que abaixo assina, não vê quaisquer objeções quanto à manutenção das decisões tomadas ao longo do certame, não vendo assim quaisquer razões para a reversão da inabilitação da empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.**

É o que tinha a ser mencionado.



Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu/SP - 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada e estima e encaminhamos o processo supracitado para decisão de Vossa Senhoria, na condição de Autoridade Competente.

JAHU, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

